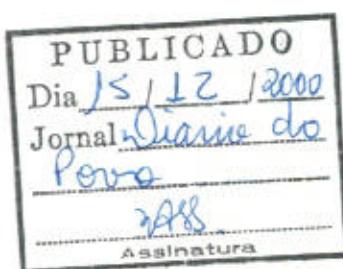




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N. 283/2000.

Altera a Lei n. 233 de 26 de Fevereiro de 1997, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquiraí - MS, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam suprimidos o Inciso III, o §3º e o §4º do artigo 3º da Lei 233 de 26 de fevereiro de 1997, e alterados os números dos §§5º e §§6º, para §3º e §4º, do mesmo artigo, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo SIMED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

IV - dois representantes dos pais e alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres, e;

V - um representante de entidade da sociedade civil, indicado pelo Fórum das entidades com sede no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. As siglas COMAE, constantes do caput do artigo 1º, artigo 2º Incisos II e X, §§ 5º e 6º do artigo 3º, artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, seus incisos e parágrafos, ficam substituídos por CAE.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2000.

A blue ink signature of the name "RUI FELIPE KOPPER".

RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal

última
versão

apovo@zaz.com.br

Atos

Official

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI	
Estado de Mato Grosso do Sul LEI N. 283/2000.	
A Lei n. 233 de 26 de Fevereiro de 1997, dando outras normas adicionais. A Câmara Municipal adiou a regulamentar Lei.	Prefeito Municipal assinou e seguiu Lei.
Art. 1º. Ficam suprimidos o Inciso III, e o §º e o §º do artigo 3º da Lei 233 de 26 de fevereiro de 1997, e alterados os números dos §§ºs 9º e 10º, para §º e §º, de §º e §º, do mesmo artigo, que passa ter a seguinte redação:	
Art. 3º - O conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:	
I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;	II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
III - dois representantes dos professores, indicados pelo SIMEPO - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;	IV - dois representantes dos pais e alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres; e
V - um representante da sociedade civil, indicado pelo Fórum das entidades com sede no Município.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI	
Estado de Mato Grosso do Sul P.R.E.L.N. 121 / 00	
Conselho Liceano Peixoto por autoridade, os servidores Sr. OSVALDO JOSÉ DA SILVA , ocupante do cargo em presente ofício de Auxiliar de Serviços Diversos, dando outras provisões.	
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:	
RESOLUÇÃO Art. 1º - Considerar licenciado-peixoto por unilateralmente, ao servidor Sr. OSVALDO JOSÉ DA SILVA , ocupante do cargo em presente ofício de Auxiliar de Serviços Diversos, símbolo AL/01, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, Santa de Fátima do 1º (irmão), nos serviços da Art. 157, do Edifício das Secretarias Municipais, Prefeitura Municipal, referente ao período equivalente ao de Agosto de 1990 à 28 de Agosto de 2000, reado válido em 15 de Dezembro de 2000 e término em 15 de Junho de 2001.	
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo as dispensas em contrário.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2000.	

Eliane Angelina Simões Moreira So e Silva;
Seu Tânia Lima;
Elias Novaes,
Il – Cada Entidade cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, deverá indicar os Direitos da Criança e do Adolescente, onde preencherá com direito a voto, desde que os membros façam parte da Instituição, no período de 01 à 20 de janeiro de 2001, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes, sito à Avenida Brasil, n.º 1068, onde preencherá uma ficha de qualificação (forneçida no local);

III – Cada delegado deverá apresentar documentos de identificação e votará secretamente e em apensos um de cada candidato, sendo o voto em mais de um, considerado nulo.

IV – Serão considerados eleitos como titulares, cinco candidatos mais votados, o sexto candidato mais votado o suplente do primeiro e assim sucessivamente.

V – Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

1º – Maior grau de escolaridade;

2º – Mais idoso;

3º – casado a preferência do solteiro.

VI – A Assembleia será realizada no dia 27/01/2001, das 14 horas às 18 horas, no auditório da SED/MEC, Municipal.

X – Caso haja qualquer incidente ou dúvida, quando a interpretação ao presente Edital, serão resolvidos na oportunidade pelo Conselho.

Anauándia – MS, 12 de dezembro de 2000.

Adriano Gonçalves da Silva
Presidente do C.M.D.C.A.

Art. 1º Aprovado o edital de convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27/01/2001, para a eleição dos membros da Comissão de Gestão, que terá validade de um ano, a ser efetuada em outubro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º A, não efetuado de um ou de mais dias levados previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, será sua reposição assegurada no dia imediatamente anterior, ou, no máximo, no dia subsequente.

§ 2º Para o efeito superintendente do partilhado anterior, a unidade escolar poderá trair os atobots não previstos como intervalos.

§ 3º Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Calendário Escolar, proposto a ser feita posteriormente a Secretaria Municipal de Educação e ao Assessor Técnico Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Compete a Diretoria de Educação e Cultura da SEMED e ao Assessor Técnico Escolar, aprovar ou comprovar o cumprimento da carga horária escolar e das datas letivas previstas pela unidade escolar.

Art. 4º Todas as atividades extra-classe, para a unidade escolar, com exceção daqueles destinados a professores serão consideradas letivas.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento das suas atividades, e anexo restituindo durante o ano letivo.

Art. 5º O ano escolar e o ano letivo terão início respectivamente, em 1º e 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. A unidade escolar, caijo inicio do ano escolar e do ano letivo não se enquadra no disposto neste Decreto, deverá solicitar ao Secretaria Municipal de Educação e descrever autorização, antes da data prevista no artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar.

§ 1º A Direção da unidade escolar e encaminhar o calendário escolar e SEMED e esta a encaminhá-la a final de janeiro de 2001, ao Assessor Técnico Escolar, para fins de apreciação.

§ 2º Na falta do Assessor Técnico Escolar, o Calendário Escolar será encaminhado diretamente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Reverter-se as disposições em contrário.

Gloria de Trindade, 14 de dezembro de 2000.


ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação